



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

DECRETO Nº 5.402, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE INCLUSÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE
JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos à educação; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei 4.169/1962, que oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.266/2010, que institui o Dia Nacional do Sistema Braille;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação –PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2008, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Juruti;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.091/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.186/2022, que institui no calendário oficial do Município de Juruti a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Espectro Autista (TEA).

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência de Inclusão Educacional Regina Lúcia Lima de Sousa, destinado a ofertar atendimento multidisciplinar especializado para o corpo docente e discente da rede pública municipal de ensino.

§1º A professora Regina Lúcia Lima de Sousa, para perpétua memória, empresta seu nome ao Centro de Referência de Inclusão Educacional (CRIE) e recebe do Poder Público Municipal a homenagem póstuma por sua destacada atuação profissional na seara da educação.

§2º Considera-se atendimento multidisciplinar especializado o conjunto de atividades e recursos de acessibilidade para avaliação e acompanhamento, visando o desenvolvimento de cada indivíduo de forma complementar e suplementar em sua formação.

Art. 2º O CRIE integrará o Sistema Municipal de Ensino e sua organização fundamenta-se nos marcos legais e políticos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de atendimento multidisciplinar inclusivo.

Parágrafo único. O CRIE é subordinado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua administração.

Art. 3º O CRIE passa a se constituir como um dos objetos da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva de sanar a falta de atendimento multidisciplinar especializado na educação do município de Juruti.

Art. 4º São atribuições do Centro de Referência de Inclusão Educacional:

I - fornecer atendimento multidisciplinar especializado de acordo com as necessidades do usuário;

II - disponibilizar laboratórios, oficinas de aprendizagem e serviços multidisciplinares;

III - elaborar o Projeto Político Pedagógico para o atendimento multidisciplinar especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

IV - construir a proposta multidisciplinar, considerando:

a) a flexibilidade da organização do atendimento multidisciplinar, individual ou em pequenos grupos;

b) as atividades a serem desenvolvidas, conforme previstas no plano de atendimento do usuário;

c) a necessidade de orientar pais e professores a partir das demandas;

V - efetivar a articulação de atendimentos entre os profissionais do CRIE com os professores do atendimento educacional especializado e ensino regular, a fim de promover as condições de participação de todos que necessitam;

VI - colaborar com a formação continuada dos profissionais que atuam na educação do município;

VII - realizar estudos de caso;

VIII - oferecer ações intersetoriais com os serviços públicos de saúde, assistência social e outros necessários para o desenvolvimento do público atendido no CRIE.

Art. 5º O atendimento ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem multidisciplinar será de responsabilidade dos profissionais das áreas da educação, assistência social e saúde, sob a orientação e acompanhamento da direção do CRIE.

§1º. O quadro profissional de suporte pedagógico e administrativo poderá ser preenchido com os seguintes cargos:

I - diretor;

II - professor coordenador;

III - secretário;

IV - assistente administrativo;

V - merendeiro;

VI - agente de serviços gerais.

§2º. A equipe multidisciplinar poderá ser composta, conforme as reais necessidades dos usuários, pelos seguintes profissionais:

I - pedagogo;

II - neuropsicopedagogo e/ou psicopedagogo;

III - psicólogo;

IV - fonoaudiólogo;

V - educador físico;

VI - nutricionista;

VII - terapeuta ocupacional;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

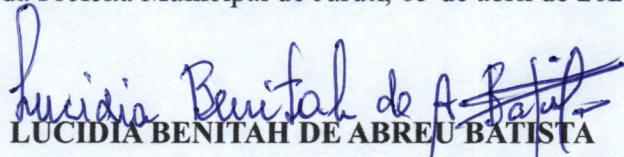
VIII - fisioterapeuta;

IX - assistente social.

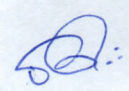
Art. 6º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como a assessoria e a supervisão, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, 05 de abril de 2023.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA

Prefeita Municipal de Juruti





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2023.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração Decreto nº 4.488/2021



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a DECRETO Nº 5.402/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 05 de abril de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração Por Delegação Decreto nº4.503/2021